



Número: **0600166-91.2020.6.09.0011**

Classe: **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

Órgão julgador: **011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO**

Última distribuição : **13/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **DIREITO ELEITORAL, Reversão de Desfiliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)		BRUNO JORGE OPA MOTA (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2578004	16/07/2020 13:21	Petição	Petição
2578011	16/07/2020 13:21	Processo nº 0600166-91.2020.6.09.0011 - parecer - cancelamento de desfiliação - PODEMOS - GUSTAVO MA	Petição
2550712	15/07/2020 16:03	Intimação	Intimação
2550200	15/07/2020 16:02	Certidão	Certidão
2477433	14/07/2020 22:02	Despacho	Despacho
2477022	13/07/2020 16:44	Certidão	Certidão
2473953	13/07/2020 16:05	Petição Inicial	Petição Inicial
2473965	13/07/2020 16:05	Pedido de Reversão de Filiação	Petição Inicial Anexa
2473972	13/07/2020 16:05	Procuração	Procuração
2473974	13/07/2020 16:05	CNH Gustavo.pdf	Documento de Identificação
2473982	13/07/2020 16:05	Certidão de 25.03.2020	Documento de Comprovação
2473988	13/07/2020 16:05	Certidão de 10.07.2020	Documento de Comprovação
2474103	13/07/2020 16:05	Certidão Com Histórico	Documento de Comprovação
2474110	13/07/2020 16:05	Certidão de Composição	Documento de Comprovação
2474118	13/07/2020 16:05	Ficha de Filiação	Documento de Comprovação

PARECER MPE





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA-GO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA-GO

PROCESSO Nº 0600166-91.2020.6.09.0011
REQUERENTE: GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
NATUREZA: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
Parecer Ministerial

Trata-se de requerimento formulado pelo eleitor **GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA**, com vistas a obter a reversão de desfiliação partidária, a fim de permanecer filiado junto ao partido PODEMOS de Formosa.

Em síntese, o requerente aduziu que é prefeito de Formosa, eleito para o período 2017/2020, e, no curso do mandato eletivo, em 06/04/2018, filiou-se ao PODEMOS, conforme certidão eleitoral anexada.

Consignou que, em 23/03/2020, foi anotada nos assentos da Justiça Eleitoral a composição do Diretório Municipal do partido PODEMOS, com abrangência em Formosa, do qual figurou como presidente para o exercício entre 25/03/2020 a 31/12/2021.

Informou que, em 25/03/2020, obteve certidão eleitoral no sentido de sua regular filiação ao PODEMOS. Contudo, ao extrair nova certidão eleitoral em 10/07/2020, foi surpreendido com a existência de pendência de cancelamento, com suposta situação de desfiliação a pedido seu, supostamente feita em 25/04/2019.

Obtemperou que, ao contrário do apontado na certidão de pendência, jamais solicitou a desfiliação do PODEMOS, até mesmo porque, na atualidade, averbou que exerce o cargo de presidente da aludida agremiação partidária, com mandato até 31/12/2021.

Prosseguiu reforçando que, depois de filiar-se ao PODEMOS, não se filiou a nenhum outro partido, nunca solicitou a desfiliação, não foi expulso ou sofreu penalidade no partido em que se encontra, encontrando-se no regular gozo de seus direitos políticos, pelo que reputou desarrazoada a informação de cancelamento de sua filiação nos assentos da Justiça Eleitoral.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA-GO

Ao final, postulou a reversão da desfiliação partidária e a regularização de sua permanência como filiado ao PODEMÓS, sob o argumento de ter ocorrido flagrante equívoco.

O requerimento foi instruído com documentos pessoais, procuração, certidão eleitoral de filiação, a ficha de filiação e a certidão de composição do diretório municipal do PODEMÓS.

Atendendo ao despacho proferido no ID 2477433, a diligente serventia eleitoral certificou sobre a inexistência de comunicação à Justiça Eleitoral de desfiliação partidária pelo requerente ao Podemos (PODE) de Formosa/GO (2550200).

Em seguida, abriu-se vista ao MPE.

Feito o breve relato, manifesta-se.

Em detido exame dos autos, verifica-se, a partir das certidões eleitorais acostadas aos autos, a existência de aparente obscuridade e contradição no que concerne à real situação de filiação do eleitor requerente.

Com efeito, a certidão eleitoral juntada no ID 2473982 atesta que o requerente se filiou ao partido PODEMÓS de Formosa em 06/04/2018 e, até a data de datada de 25/03/2020, quando emitida a certidão, se encontrava regularmente filiado.

De outro lado, a certidão eleitoral juntada no ID 2473988, datada de 10/07/2020, portanto posterior àquela aludida acima, aponta que, consoante os registros do sistema FILIA, o eleitor requerente encontra-se desfiliado, informação que se repete na certidão sobre o histórico de filiações do eleitor, com a mesma data acima, juntada no ID 2474103.

Posto esse cenário, ressaí patente a contradição entre o conteúdo das certidões, uma atestando a filiação, outra a desfiliação.

Contudo, o requerente negou ter feito pedido de desfiliação ou de desligamento ao partido PODEMÓS, bem como negou ter sido expulso do partido, o que se revela bastante verossímil, já que ele figura como atual presidente da aludida agremiação partidária no âmbito municipal.

Mas, por cogitação, ainda que houvesse suposto pedido de desfiliação, cuja existência, repisa-se, não está comprovada nos autos, o fato é que não houve a necessária comunicação à Justiça Eleitoral para validação do pedido.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA-GO

Nesse sentido, veja-se que a certidão eleitoral datada de 15/07/2020, juntada no ID 2550200, em cumprimento à determinação judicial feita no despacho 2477433, assim consignou:

*Certifico que, em consulta ao SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos) e ao PAD (Processo Administrativo Digital) da Justiça Eleitoral, **não foi encontrada comunicação de desfiliação partidária pelo requerente ao Podemos (PODE) de Formosa/GO.***

O referido é verdade e dou fé.

Nessa linha, sobre o procedimento da desfiliação, mister observar que a Resolução TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019 assim estabelece:

CAPÍTULO VII

DA DESFILIAÇÃO

Art. 24. Para desligar-se do partido, o filiado fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito.

§ 1º A desfiliação comunicada pelo eleitor, consoante prevê o art. 21 da Lei nº 9.096/1995, deverá ser registrada na relação correspondente no sistema de filiação partidária.

§ 2º Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação no cartório eleitoral, o vínculo torna-se extinto para todos os efeitos.

§ 3º Não comunicada a desfiliação à Justiça Eleitoral, o registro de filiação ainda será considerado, inclusive para fins de verificação da coexistência de filiações.

§ 4º Para cancelamento imediato da filiação anterior, o interessado deverá comunicar o ingresso no novo partido ao juízo eleitoral de sua zona de inscrição.

§ 5º Na hipótese de inexistência de órgão partidário municipal ou zonal, ou de comprovada impossibilidade de localização de quem o represente, o filiado poderá fazer a comunicação prevista no caput deste artigo apenas ao juiz da zona eleitoral em que for inscrito.

Portanto, à luz da norma de regência, observa-se que a comunicação de eventual desfiliação à Justiça Eleitoral é condição essencial para a validade do ato. E, no caso presente, inexistindo tal comunicação, não há





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA-GO

falar-se em processo válido de desfiliação, motivo pelo qual a certidão que a atesta, plasmada sob equívoco, não sobrevive no plano da validade.

Ademais disso, no caso vertente, o requerente manifestou expressamente seu desejo em permanecer filiado ao PODEMOS, partido para o qual comprovou ter assinado ficha de filiação¹ e, mais que isso, consoante certidão eleitoral específica acostada nos autos², figura na atual composição do diretório municipal como presidente em exercício até o fim de 2021. Dessa circunstância, curial registrar, ressaí o enorme e insuperável contrassenso relativo ao fato de o requerente não ser considerado filiado ao partido que ele mesmo preside, o que se revela, a toda evidência, manifestamente descabido e desafia pronta correção.

Presente esse contexto e à mingua de processo válido de desfiliação, a vontade do eleitor em permanecer filiado à agremiação partidária da qual é presidente deve prevalecer em observância ao seu direito fundamental de liberdade de associação.

Diante do exposto, com fundamento no art. 24, §3º da Resolução TSE nº 23.596/2019, bem assim atento à liberdade associativa e à primazia da realidade, o Ministério Público Eleitoral manifesta pela manutenção da filiação do requerente junto ao **PODEMOS**.

Datado e assinado digitalmente.

LUCAS DANILO VAZ COSTA JÚNIOR
Promotor Eleitoral

¹ Vide ficha de filiação 2474118, acostada com a petição 2473953

² Vide certidão eleitoral 2474110, acostada com a petição 2473953.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554)
PROCESSO Nº 0600166-91.2020.6.09.0011
REQUERENTE: GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO JORGE OPA MOTA - DF17786

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista destes autos ao Ministério Público Eleitoral.

FORMOSA, 15 de julho de 2020

WALDIR GARCIA VALENTE JÚNIOR
Cartório da 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554)
PROCESSO Nº 0600166-91.2020.6.09.0011
REQUERENTE: GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO JORGE OPA MOTA - DF17786

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos) e ao PAD (Processo Administrativo Digital) da Justiça Eleitoral, não foi encontrada comunicação de desfiliação partidária pelo requerente ao Podemos (PODE) de Formosa/GO.
O referido é verdade e dou fé.

FORMOSA, 15 de julho de 2020

WALDIR GARCIA VALENTE JÚNIOR
Cartório da 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO





JUSTIÇA ELEITORAL
011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600166-91.2020.6.09.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO
REQUERENTE: GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO JORGE OPA MOTA - DF17786

DESPACHO

Ao Cartório da 11ª Zona Eleitoral para certificar nos presentes autos se houve comunicação a este Juízo Eleitoral de desfiliação partidária ao Podemos de Formosa/GO pelo requerente.
Após, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.
Em seguida, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Formosa, datado e assinado digitalmente.

LUCAS DE MENDONÇA LAGARES
Juiz Eleitoral - 11ZGO





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554)
PROCESSO Nº 0600166-91.2020.6.09.0011
REQUERENTE: GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO JORGE OPA MOTA - DF17786

CERTIDÃO

Certifico que o Processo nº 0600166-91.2020.6.09.0011 foi distribuído ao(à) Exmo(a) Sr(a), Juiz(a) LUCAS DE MENDONÇA LAGARES, Juiz(a) da 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO.

Certifico ainda que, em consulta aos sistemas SADP e PJE, verificou-se não constar processo que possa gerar prevenção ou motivar o encaminhamento a outra Zona Eleitoral.

Certifico, por fim, nos termos do art. 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.417/2014, que procedi à verificação dos dados constantes das abas do Sistema PJe denominadas "dados iniciais", "assuntos", "partes", "características do processo", "eleitoral" e "processo".

FORMOSA, 13 de julho de 2020

WALDIR GARCIA VALENTE JÚNIOR
Cartório da 011ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA GO



PETIÇÃO EM ANEXO.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 11ª REGIÃO - ESTADO DE GOIÁS

GUSTAVO MARQUES DE OLIVIERA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4646581 DGPC/GO e do CPF nº 014.613.071-55, residente e domiciliado na Avenida Valeriano de Castro, nº 854, Formosa – GO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, apresentar **PEDIDO DE REVERSÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA**, na forma abaixo aduzida.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O requerente é prefeito municipal, eleito para o pleito 2017/2020, sendo que em 06/04/2018, filiou-se ao PODEMOS, como comprova a certidão emitida pelo TSE, documento anexo.

Em 23/03/2020, foi anotado nos assentos da justiça eleitoral o órgão provisório do PODEMOS, com abrangência em Formosa – GO, onde o requerente figura como Presidente, exercício 25/03/2020 - 31/12/2021, documento anexo.

Passados dois dias, em 25/03/2020, o requerente emitiu certidão de filiação apontando regularidade de sua filiação, motivo pelo qual entendeu ter cumprido a condição de elegibilidade de estar filiado a partido político nos seis meses que antecedem ao pleito, que antes da mudança, se deu em 04 de abril.

Todavia, ao emitir nova certidão de filiação partidária em 10/07/2020, verificou a existência de pendência de cancelamento, com situação desfiliação a pedido em 25/04/2019, documento anexo.

Ocorre que o recorrente jamais requisitou desfiliação do PODEMOS, até porque atualmente exerce o cargo de Presidente do Órgão



Provisório de Formosa, exercício 25/03/2020 - 31/12/2020, como comprova a certidão de composição, data em que, subscreveu nova ficha de filiação, documento anexo.

Resta claro, portanto, que ao assumir a Presidência do Diretório Provisório Municipal em 25/03/2020, o requerente manifestou expressamente intenção de continuar filiado ao PODEMOS, até porque atualmente é seu presidente no Município de Formosa.

É importante destacar que o requerente não se filiou a outro partido político, não requisitou desfiliação, encontra-se em regular gozo de seus direitos políticos (para votar e ser votado), não foi expulso do partido, nem sofreu qualquer penalidade porventura existente no estatuto de seu partido, portanto, mostra-se desarrazoada a informação de cancelamento de sua filiação nos assentamentos de filiação partidária do Tribunal Superior Eleitoral.

Com efeito, resta claro que o requerente não requisitou desfiliação do PODEMOS, portanto não se enquadra em nenhuma hipótese de cancelamento de filiação prevista no art. 22, da Lei nº 9.096/1995.

Resta claro, portanto, que o cancelamento da filiação do requerente do Partido PODEMOS se deu por ocasião de um equívoco perante à Justiça Eleitoral. Em casos assim, há que prosperar o pedido de reversão, como já observado pelos Tribunais in verbis:

Trata-se de recurso especial contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia assim ementado (fls. 393-403): "Recurso. Registro de candidatura. Impugnação. Filiação partidária. Regularidade do procedimento de reversão. Duplicidade filiação. Inocorrência. Desprovidimento.

Nega-se provimento ao recurso para manter a sentença de primeiro grau que julgou procedente impugnação ao requerimento de registro de candidatura, uma vez que restou comprovada a regularidade do procedimento de reversão da desfiliação do recorrente, contra a qual não houve irrisignação. Ademais, inexistente mínimo lastro probatório hábil a comprovar a adesão do recorrente aos quadros de outra agremiação partidária e, por essas razões, não há que se falar em ocorrência da duplicidade de filiação".

Alega a recorrente, em síntese, i) violação do disposto no artigo 21, parágrafo único da Lei n. 9.096/95, pois o recorrido desfiliou-



se do Partido Democrata e a desfiliação foi homologada pela Justiça Eleitoral em 12/9/07, ii) que em 15/10/07 o recorrido solicitou a reversão da desfiliação e o Juízo Eleitoral da 176ª Zona autorizou a anulação do pedido de desfiliação, quando o vínculo com o Partido Democratas estava extinto, iii) ilegalidade da Portaria do TRE/BA que autorizou a reversão da desfiliação, pois nos termos do disposto no artigo 21, parágrafo único da Lei n. 9096/95, teria ocorrido a extinção do vínculo com o Partido dois dias após o requerimento da desfiliação, iv) que a reversão da desfiliação ocorreu em prazo inferior a um ano da realização da eleição.

Contra-razões às fls. 418-430.

A Procuradoria Geral Eleitoral emitiu parecer pelo desprovimento do recurso (fls. 434-437).

É o breve relatório. Decido.

O recurso não merece prosperar. Com efeito, o recorrido requereu sua desfiliação do Partido Democratas em 4/9/07 (fl. 165), Partido ao qual pertencia desde 10/4/03, e no dia 15/10/07 (fl. 124), requereu fosse tornada sem efeito a comunicação da sua desfiliação.

A Juíza Eleitoral da 176ª Zona Eleitoral acolheu o pedido de reconsideração da desfiliação e decidiu pela reversão do recorrido ao partido (fl. 130). Não houve impugnação à decisão, que assim transitou em julgado (certidão de fl. 131). Lê-se no parecer da Procuradoria Geral Eleitoral: "ocorre que essa reversão foi autorizada por decisão já transitada em julgado formalmente, sem qualquer impugnação no momento adequado" (fl. 436). Uma vez sem efeito a desfiliação, o recorrido retornou ao status quo anterior (fl. 133).

Em caso semelhante, o Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos lançou decisão monocrática na Petição 2.787, onde afastou a competência dessa Justiça Especializada para discussão sobre a validade da concordância de retorno do eleitor aos quadros do partido in verbis: "na espécie, a alegação de que o parlamentar teria inicialmente saído do PDT, mas posteriormente retornado ao partido, constitui questão interna corporis, que, caso assim entenda o requerente, deve ser dirimida no âmbito da própria agremiação, o que, aliás, não constitui competência da Justiça Eleitoral".



A filiação do recorrido ao Partido Trabalhista Brasileiro não mostrou-se comprovada nos termos do disposto no art. 17 da Lei 9.096/95. Leia-se na decisão recorrida:

"ocorre, todavia, que não logrou a Recorrente comprovar por outros meios idôneos, que não apenas a notícia extraída do site do PTB, que o impugnado efetivamente se filiou a este partido político. Neste sentido, conquanto a Coligação 'Muda Ibititá' assevere que o Recorrido fora eleito vice-presidente do Diretório Municipal do PTB, o seu nome não consta nas atas de fls. 145/152, nem tampouco figurou na relação de filiados do PTB (fls. 175/176)" (fls. 400-401). De outro lado, a alegada violação ao Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia não foi objeto de prequestionamento. Além disso, entendimento diverso do adotado pelo acórdão recorrido, demandaria o necessário reexame da matéria fático-probatória, providência vedada nesta instância a teor da Súmula 279 do STF.

Isso posto, nego provimento ao recurso (art. 36, § 6º, do RITSE). Publique-se em sessão. Brasília, 24 de outubro de 2008.

REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 29616 – ibititá/BA. Decisão Monocrática de 24/10/2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Destaca-se que é perfeitamente possível reverter a situação de cancelamento em razão da ausência de justa causa para sua existência, através da regra do art. 14, da Resolução n.º 23.117/2009-TSE, que prevê que a funcionalidade de reversão de desfiliação no sistema "Filiaweb".

Com efeito, pautado nos documentos anexados ao presente e principalmente naqueles em que restou comprovado o equívoco do cancelamento da filiação do requerente ao Partido PODEMOS, torna-se necessário acatar o presente pedido de reversão para, nos termos do artigo 14 da Resolução 23.117/2009, reverter o cancelamento de filiação do requerente, regularizando assim a sua situação junto aos assentamentos de filiação partidária do Tribunal Superior Eleitoral.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, considerando que que restou comprovado o equívoco no cancelamento da filiação do requerente ao Partido PODEMOS, que seja acatado o pedido de reversão de filiação partidária para, nos termos do artigo 14 da Resolução 23.117/2009, reverter o



cancelamento de filiação do requerente junto ao PODEMOS, regularizando assim a sua situação de filiação junto aos assentamentos de filiação partidária do Tribunal Superior Eleitoral.

Considerando que em razão da pandemia o Cartório Eleitoral encontra-se fechado, requer seja juntado aos autos toda documentação relacionada ao requerimento de desfiliação do requerido, que deu ensejo à alteração no sistema de filiação do TSE.

Requer a oitiva do Ministério Público Eleitoral.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) apenas para fins fiscais.

Nestes termos, pede o deferimento.

Formosa, 11 de julho de 2020

Bruno Jorge Opa Mota
OAB/DF 17.786



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GUSTAVO MARQUES DE OLIVIERA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4646581 DGPC/GO e do CPF nº 014.613.071-55, residente e domiciliado na Avenida Valeriano de Castro, nº 854, Formosa – GO.

OUTORGADO: BRUNO JORGE OPA MOTA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 17.786 com escritório na Rua Frei Constâncio, Quadra 51, Lote 15, Jardim Califórnia, Formosa – GO.

PODERES: Os outorgantes conferem aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Formosa, 13 de julho de 2020

GUSTAVO MARQUES DE OLIVIERA
Outorgante



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4646581 DGPC GO

CIF DATA NASCIMENTO
014.613.071-55 04/06/1987

FILIAÇÃO
**ELIMON ABADIO DE OLIVEIRA
 GENY BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03676149955 20/08/2020 31/08/2005

OBSERVAÇÕES

Gustavo Marques de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
GOIANIA, GO 06/10/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
**13556877097
 GO110709039**

DETRAN GO (GOIAS)

VALIDO EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
 1184257838

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1184257838





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão Autêntica

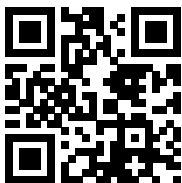
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 051402141090

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PODE	GO	FORMOSA	Não verificado	06/04/2018	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **7F8B.D6F7.4113.D81D**

Certidão emitida às 10:12:06 de 25/03/2020





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

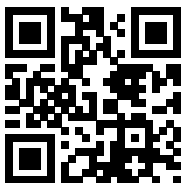
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **CONSTA COM PENDÊNCIA DE CANCELAMENTO** .

Nome do Eleitor(a): GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 051402141090

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PODE	GO	FORMOSA	07/04/2018	06/04/2018	Desfiliação



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: **BF69.B8E9.ED92.35CE**

Certidão emitida às 09:27:12 de 10/07/2020





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

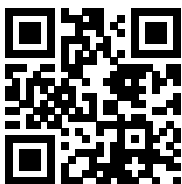
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **CONSTA COM PENDÊNCIA DE CANCELAMENTO** .

Nome do Eleitor(a): GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 051402141090

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSDB	GO	FORMOSA		28/09/2007	Cancelado em 19/12/2011
MDB	GO	FORMOSA		12/07/2004	Cancelado em 16/10/2019
PSB	GO	FORMOSA	14/10/2011	30/09/2011	Cancelado em 16/10/2019
PROS	GO	FORMOSA	21/10/2013	10/10/2013	Cancelado em 16/10/2019
PODE	GO	FORMOSA	07/04/2018	06/04/2018	Desfiliação



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **7491.6CEC.7375.718D**

Certidão emitida às 09:56:41 de 10/07/2020





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	19 - PODEMOS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	FORMOSA - GO - Municipal		
Vigência:	Início: 25/03/2020 Final: 31/12/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	25/03/2020
Protocolo/Código do requerimento:	206517688616		
Endereço:	AVENIDA VALERIANO DA COSTA N° 854	Bairro:	CENTRO
Município:	FORMOSA / GO	CEP:	73801000
Complemento:		CNPJ:	24.720.287/0001-92
Telefone:	(61) 99807-7020	Fax:	
Celular:			
E-mail:	gustavo.m.i@hotmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA	PRESIDENTE	25/03/2020 - 31/12/2021 / Ativo
ANTONIO ALVES DE FREITAS JÚNIOR	VICE-PRESIDENTE	25/03/2020 - 31/12/2021 / Ativo
ANDRÉ DE CASTRO FRANZOL	SECRETÁRIO-GERAL	25/03/2020 - 31/12/2021 / Ativo
EVERTON BATISTA DOS SANTOS	SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	25/03/2020 - 31/12/2021 / Ativo
BRENO JOSÉ PRADO DE MIRANDA	TESOUREIRO-GERAL	25/03/2020 - 31/12/2021 / Ativo



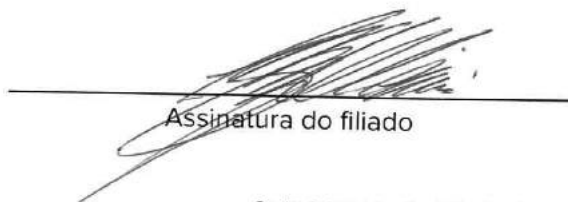
Código de Validação	VAJBmpxKYU2Di1GmbG635LNb/M4=
Certidão emitida em	27/03/2020 11:04:23

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.



Presidente

Nome Gustavo Marques de Oliveira			
Título de eleitor 0514 0214 1090	Zona 11	Seção 0227	Município/Estado Formosa - GO
Nascimento 04/06/1987	Naturalidade Brasília	Estado civil Casado	Profissão Empresário
RG 4646581 DGPC - GO	CPF 04613.071-55		
Nome do pai Emon Abadio de Oliveira			
Nome da mãe Geny Batista Marques de Oliveira			Nascimento 21/10/61/1961
End. residencial Avenida Valeriano de Costa nº 854			Bairro Centro
Município/Estado Formosa - GO	CEP 73801-100	Tel. residencial (61) 3991 1070	Celular (61) 99807 7020
E-mail gustavo.m.o@hotmail.com		@facebook	@instagram
Data de inscrição no partido 25/10/2020	Declaro que estou de acordo com o programa e estatuto do partido.		


Assinatura do filiado


Assinatura do aboador do partido

Sede Administrativa | Rua Barbosa Lopes, 64 - Granja Julieta, São Paulo/SP
CEP: 04720-000 ☎ (11) 3935-6353 ✉ juntos@podemos.org.br 📺 /Podemos19

Carteira Nacional de Filiado

Nome:

Título de eleitor:

Zona: Seção:

Cidade: Estado:

Filiação: Nascimento:

WWW.PODEMOS.ORG.BR

19

podemos

MUDAR O BRASIL

